

CÓPIA

## PROTOCOLO

2026000001003



PROTOCOLO:	2026000001003
DATA DE ENTRADA:	13/01/2026 15:13:34
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO N° 03/2026 - SOLICITA REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 226/2026.

Consulte seu protocolo através do endereço:  
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotoocolo.aspx>



**STSPMP**

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia  
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) s/nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical n° 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

**Ofício nº 03/2026 STSPMP**

*Excelentíssimo Senhor Danilo Barros, Prefeito Municipal de Paulínia,*

**Assunto: Regulamentação da Lei Complementar Federal nº 226/2026**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n.º 885, Bairro parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, vem, através do presente, informar e requerer o que segue:

Como se sabe, no último dia 12 de janeiro, foi sancionada a Lei Complementar nº 226/2026, conhecida como “descongela”, que assim dispõe:

*Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

*Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:*

*"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos*

*equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."*

*Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.*

**Assim, com o devido respeito, requer-se celeridade no atendimento do pleito por estarmos diante de efeitos financeiros decorrentes, de caráter salarial e natureza alimentar, direitos devidos e aspectos de grande importância para os servidores públicos municipais, bem como com o intuito de evitar judicializações indevidas e insegurança jurídica.**

**Nesse sentido, nos colocamos à disposição, com a finalidade de somar esforços para que esse processo seja democrático, participativo e efetivo, e, por isso, aproveitamos para requerer uma reunião com Vossa Excelência.**

Certos de Vossa compreensão, pedimos deferimento.

Seguimos à disposição para elucidar quaisquer aspectos.

Aproveitamos para renovar nossos prestígios de elevada estima e consideração.

Paulinia, 13 de janeiro de 2026.



**STSPMP**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/01/2026 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR N° 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Guilherme Castro Boulos*

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

